

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax : 5517844,

Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

OSC64083 – 39/39/34/10

## **CONSELHO EXECUTIVO**

**Quadragésima Primeira Sessão Ordinária**

**20 de Junho – 15 de Julho de 2022**

**Lusaka, Zâmbia**

**EX.CL/1362(XLI)Rev.1**

Original: Inglês

## **RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DA CONFERÊNCIA ASSEMBLY/AU/DEC.823 (XXXV) RELATIVA À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA UA**

## RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DA CONFERÊNCIA ASSEMBLY/AU/DEC.823 (XXXV) RELATIVA À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA UA

### I. INTRODUÇÃO

1. O Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União Africana é um órgão de tomada de decisões derivado de um processo de elaboração de tratados no seio do sistema da UA. O CPS foi criado nos termos do Artigo 5º (2) do Acto Constitutivo da UA, para prevenir, gerir e resolver conflitos no Continente. O Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (Protocolo do CPS) foi adoptado pela 1ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana em 9 de Julho de 2002 e entrou em vigor em Dezembro de 2003. O CPS foi constituído e tornou-se operacional no início de 2004, e lançado oficialmente em 25 de Maio de 2004 em Adis Abeba, Etiópia.

2. Nos termos do Artigo 5º (2) do Protocolo do CPS sobre a Criação, Natureza e Estrutura, o Conselho servirá como um dispositivo de segurança colectiva e de alerta precoce para facilitar uma resposta atempada e eficaz a situações de conflito e crise em África. O Protocolo do CPS especifica ainda os Artigos 3º e 4º sobre os objectivos e princípios do Conselho. Reveste-se de particular importância o princípio fundamental consagrado na alínea j) do Artigo 4º que concede "o direito da União de intervir num Estado-Membro, em conformidade com uma decisão da Conferência, relativamente a circunstâncias graves, nomeadamente crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade, nos termos da alínea h) do Artigo 4º do Acto Constitutivo;". O Protocolo do CPS também elabora os mecanismos estratégicos da UA relacionados com a paz, como a Força Africana em Estado de Alerta (FAAF), o Painel dos Sábios, o Papel do Presidente, e o Sistema Continental de Alerta Precoce (CEWS).

### II. ADOÇÃO DE PROTOCOLO E COMPOSIÇÃO DO CPS - Evolução Institucional

3. O Protocolo do CPS foi adoptado em conjunto com dois instrumentos anexos: a) o **Regulamento Interno do Conselho de Paz e Segurança**, que proporciona orientações sobre a gestão das actividades do CPS e b) as **Modalidades para a Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança**, que orientam os Estados-Membros sobre a eleição dos Membros do CPS. O Regulamento Interno e as Modalidades baseiam-se nas disposições do Acto Constitutivo e do Protocolo do CPS.

4. Especificamente, o parágrafo 3 das Modalidades prevê critérios para a eleição dos Membros do CPS, como se segue:

a) **Representação regional equitativa e rotação**, que está em conformidade com o Artigo 5º (2) do Protocolo do CPS. As Modalidades prevêem a representação regional dos Membros no Conselho da seguinte forma:

- Central – 3;

- Oriental – 3
  - Norte – 2;
  - Austral – 3; e
  - Ocidental – 4.
- b) **Qualificações dos Estados-Membros:** Os Estados-Membros da UA elegíveis para nomeação como Membros do CPS são aqueles que ratificaram o Protocolo do CPS e são, portanto, Estados Partes do Protocolo, e os Estados-Membros que não estão afectados por sanções nos termos do Artigo 23º do Acto Constitutivo.
- c) As Modalidades prevêm igualmente que os Estados-Membros devem satisfazer os **nove (9) requisitos / critérios previstos no Artigo 5º (2) a-j** do Protocolo, que são nomeadamente: compromisso de defender os princípios da União; contribuição para a promoção e manutenção da paz e segurança em África e contribuição para o Fundo de Paz e/ou Fundo Especial criado para um fim específico; participação na resolução de conflitos, na consolidação da paz e na construção da paz a níveis regional e continental; respeito pela governação constitucional de acordo com a Declaração de Lomé, bem como pelo estado de direito e pelos direitos humanos; entre outros.

### III. COMPOSIÇÃO ACTUAL DO CPS

5. Em conformidade com o nº 1 do Artigo 5º do Protocolo relativo à criação do CPS, o Conselho é constituído por 15 Estados-Membros com igual poder de voto. Todos os membros do CPS são eleitos numa base regional pelo Conselho Executivo da UA e aprovados pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA durante as sessões ordinárias. Para a continuidade, cinco (5) membros são eleitos para mandatos de três anos e 10 para mandatos de dois anos, uma vez que a atribuição regional foi feita nos termos do **Parágrafo 4 das Modalidades para a Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança:**

Região	# de lugar de mandato de 3 anos	# de lugar de mandato de 2 anos
África Central	2	1
África Oriental	2	1
África do Norte	1	1
África Austral	2	1
África Ocidental	3	1
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>5</b>

6. Além disso, o Artigo 5º do Protocolo do CPS estipula que a composição do Conselho deve ser decidida de acordo com o princípio da *representação regional equitativa e rotação*. Consequentemente, os 15 membros do CPS são eleitos numa base rotativa entre os candidatos das cinco (5) Regiões da UA: Central, Oriental, Norte, Austral e Ocidental.

#### IV. MEMBROS DAS 5 REGIÕES GEOGRÁFICAS DA UNIÃO AFRICANA

7. Os Membros da UA abaixo estão em conformidade com a Resolução [CM/Res. 464 (XXVI)] sobre a Divisão da África em cinco (5) Regiões adoptada pelo Conselho de Ministros da Organização da Unidade Africana (OUA) reunido na sua Vigésima Sexta Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 23 de Fevereiro a 1 de Março de 1976:

África Central	África Oriental	África do Norte	África Austral	África Ocidental
1 Burundi	1 Comores	1 Argélia	1 Angola	1 Benin
2 Camarões	2 Djibouti	2 Egipto	2 Botswana	2 Burkina Faso
3 República Centro Africana	3 Eritreia	3 Líbia	3 Eswatini	3 Cabo Verde*
4 Chade	4 Etiópia	4 Mauritânia	4 Lesoto	4 Cote d'Ivoire
5 (República do) Congo	5 Quênia	5 Marrocos	5 Malawi	5 Gâmbia
6 República Democrática do Congo	6 Madagáscar	6 República Árabe Saharaoui Democrática	6 Moçambique	6 Gana
7 Guiné Equatorial	7 Maurícias	7 Tunisia	7 Namíbia	7 Guiné-Bissau
8 Gabão	8 Ruanda		8 África do Sul	8 Guiné
9 São Tomé e Príncipe	9 Seychelles		9 Zâmbia	9 Libéria
	10 Somália		10 Zimbabwe	10 Mali
	11 Sudão do Sul*			11 Níger
	12 Sudão			12 Nigéria
	13 Tanzânia			13 Senegal
	14 Uganda			14 Sierra Leone
				15 Togo
<b>9</b>	<b>14</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>15</b>

*Nota: Sudão do Sul\* e Cabo Verde\* ainda não são Estados Partes do Protocolo do CPS, tendo em conta a sua situação de não ratificação até hoje (30 de Junho de 2022)*

#### V. IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO 823 DA CONFERÊNCIA

8. A Comissão da UA, através do Departamento de Assuntos Políticos, Paz e Segurança (D-PAPS) facilitou o processo de consultas com os Estados-Membros, nos termos da Decisão da Conferência (Assembly/AU/Dec.823(XXXV)) que estabelece: "TOMA NOTA da preocupação dos Estados-Membros da Região da África do Norte no que diz respeito à representação regional na composição do Conselho de Paz e Segurança, e SOLICITA a Comissão, em **plena consulta** com os Estados-Membros da UA, a **apresentar um relatório completo** ao próximo Conselho Executivo,

*com propostas consensuais concretas de alteração do Artigo 5º (1) do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança."*

9. Por outro lado, o objectivo da apresentação deste relatório completo ao Comité de Representantes Permanentes da UA em sessão, é o cumprimento da Decisão da Conferência acima referida.

#### **a) Procedimentos jurídicos da alteração do Protocolo do CPS**

10. A alteração do Protocolo do CPS está prevista no Artigo 22º (6), que estipula o seguinte: "*Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo deverá estar em conformidade com as disposições do Artigo 32º do Acto Constitutivo.*"

11. Como acima referido, o Artigo 32º do Acto Constitutivo prevê o seguinte em relação à alteração em questão:

- (1.) *Qualquer Estado-Membro pode apresentar propostas de alteração ou revisão do presente Acto.*
- (2.) *As propostas de alteração ou revisão serão submetidas ao Presidente da Comissão, que as transmitirá aos Estados-Membros no prazo de trinta (30) dias a contar da sua recepção.*
- (3.) *A Conferência, após parecer do Conselho Executivo, examinará estas propostas no prazo de um ano após as notificações dos Estados-Membros, em conformidade com o disposto no parágrafo 2 do presente Artigo;*
- (4.) *As alterações ou revisões serão adoptadas pela Conferência por consenso ou, na sua falta, por maioria de dois terços e submetidas à ratificação de todos os Estados-Membros, de acordo com os seus respectivos procedimentos constitucionais. Entrarão em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação junto do Presidente da Comissão, por maioria de dois terços dos Estados-Membros.*

12. Consequentemente, o Gabinete do Conselheiro Jurídico considera que o processo de alteração do Protocolo do CPS deve ser seguido de forma escrupulosa conforme o procedimento jurídico estipulado no Artigo 32º do Acto Constitutivo.

13. À luz do acima exposto, o primeiro passo para alterar o Artigo 5º (1) do Protocolo do CPS, conforme referido no Artigo acima mencionado, é a apresentação de uma proposta de alteração por qualquer Estado-Membro, que seria então distribuída pelo Presidente da Comissão aos Estados Membros, em conformidade com o Artigo 32º (2) do Acto Constitutivo. A este respeito, entende-se que a decisão da Conferência (Assembly/AU/Dec.823(XXXV)) conferiu à Comissão o mandato de realizar consultas com os Estados-Membros da UA, após as quais o(s) Estado(s)-Membro(s) deve(m) dar

início ao processo de Alteração através da apresentação de proposta(s) em conformidade com o Acto Constitutivo, tal como acima salientado.

**b) Implicações da alteração proposta em outros instrumentos relevantes do Protocolo do CPS**

14. A alteração do Protocolo do CPS implicará conseqüentemente a alteração do Regulamento Interno do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, bem como das Modalidades para a Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança, no que diz respeito à composição do Conselho de Paz e Segurança. Numa situação em que não haverá aumento do número de lugares no Conselho, mas sim reafecção de lugares de uma região para outra, apenas as Modalidades para a Eleição dos Membros do CPS deverão ser alteradas.

15. A alteração do Regulamento Interno e das Modalidades para a Eleição do CPS será adoptada pela Conferência sob recomendação do Conselho de Paz e Segurança, podendo os processos de alteração decorrer simultaneamente.

**VI. RESULTADOS DAS CONSULTAS COM OS ESTADOS-MEMBROS - POSIÇÕES REGIONAIS**

16. As consultas regionais organizadas pela Comissão da UA (Departamento de Assuntos Políticos, Paz e Segurança) foram realizadas de forma virtual, de 23 a 30 de Junho de 2022, no seguimento da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec. 823(XXXV)]. Os participantes das cinco (5) regiões participaram a nível de Embaixadores/Representantes Permanentes e Peritos. Em particular, a consulta para a Região Central realizou-se em 23 de Junho de 2022, enquanto que as consultas para as regiões Oriental, Norte e Austral ocorreram em 24 de Junho de 2022 e em 30 de Junho de 2022 para a região Ocidental. A agenda de cada consulta regional foi a mesma, reflectindo (a) Introdução pelo Comissário de PAPS e pelo Decano Regional; (b) Procedimentos jurídicos para a Decisão 823 da Conferência; (c) Discussão pelos Estados-Membros; (d) Diversos; e (e) Próximos Passos/Conclusão.

17. Em todas as cinco (5) consultas regionais, o Comissário dos Assuntos Políticos, Paz e Segurança forneceu uma breve informação de base relativamente à implementação da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec. 823(XXXV)] no que diz respeito à composição do CPS, tal como estipulado no Artigo 5º (1) do Protocolo Relativo ao Estabelecimento do CPS. O Conselheiro Jurídico Interino informou sobre os procedimentos jurídicos a serem empreendidos, caso o processo de alteração fosse iniciado. Os principais resultados por cada uma das cinco (5) regiões são indicados a seguir:

a) **África Central**

18. Os Estados-Membros da Região da África Central, através do Representante Permanente / Embaixador da República Gabonesa, em nome do Decano da Região, apresentaram a posição da região da seguinte forma:

- i. A região reconhece a necessidade da implementação da decisão da Conferência que procura colmatar as lacunas/desafios que o CPS enfrenta.
- ii. No entanto, a região considera que esta Decisão não diz exclusivamente respeito à composição ou alargamento do CPS (que não é especificamente mencionado na Decisão). A este respeito, a composição ou o alargamento do CPS não é, de momento, uma prioridade.
- iii. Por outro lado, a região é de opinião que a Decisão deveria antes servir para realizar uma avaliação mais abrangente/holística das operações do CPS, a fim de reforçar a sua eficácia institucional e o seu desempenho global.
- iv. A Região reafirmou que está satisfeita com o actual status quo dos membros do CPS (15 em número) e que não há necessidade de abrir uma Caixa de Pandora. Sublinhou que o número de 15 membros é também o mesmo que o do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A Região manifestou a preocupação de que um aumento do número de membros do CPS da UA poderia multiplicar os riscos de não haver quórum durante as reuniões e criar mais dificuldades em alcançar consenso no processo de tomada de decisões do Conselho, bem como a mudança na composição regional dos outros sub-comités de Embaixadores ou Comités Ministeriais.
- v. Além disso, a Região salientou que o alargamento da adesão ao CPS é um processo longo e rígido que requer uma alteração ao Protocolo do CPS, em conformidade com o Artigo 32º do Acto Constitutivo da UA. Neste caso, sublinhou a importância de tempo suficiente para consultas e a essência da plena adesão aos procedimentos jurídicos.
- vi. A Região levantou a questão das limitações de tempo relativamente à necessidade de submeter o relatório das consultas em curso à próxima reunião do Conselho Executivo a realizar em 14 e 15 de Julho de 2022 em Lusaka, Zâmbia.
- vii. A Região reiterou a sua disponibilidade para se envolver em novas interacções sobre esta questão, caso se chegue a um acordo sobre uma posição clara no final das consultas regionais.

b) **África Oriental**

19. O Embaixador/Representante Permanente da República de Maurícias, e Decano da Região, solicitou a todos os Membros da Região as suas recomendações, tendo em consideração que a Região não tinha uma posição comum adoptada. As várias posições e pontos de vista sugeridos, que foram recolhidos a partir das perspectivas individuais ou nacionais dos Membros da Região da África Oriental, são mencionados abaixo:

- i. Apoio e compreensão da preocupação dos Estados-Membros da Região Norte com a composição actual dos membros do CPS e a necessidade de uma representação regional equitativa na composição do CPS, tal como previsto no Protocolo do CPS.
- ii. Não há necessidade de alterar o parágrafo 5 (1) do Protocolo do CPS juntamente com a ênfase na manutenção do status quo da actual composição do CPS com 15 Membros.
- iii. Solicitação de mais tempo para analisar o alinhamento e as ligações entre a Decisão 823 da Conferência e a implementação em curso da reforma institucional global da UA.
- iv. Disponibilização de uma opção para a região da África Ocidental de ceder o seu 4º lugar à região da África do Norte para assegurar os princípios de equidade, rotação e equidade na representação das cinco regiões.
- v. O alargamento do número de membros do CPS terá implicações de custos adicionais no orçamento da União;
- vi. Tendo em conta a complexidade da questão, uma vez que o CPS é um órgão da UA baseado em tratados, um pedido feito à Comissão da UA para empreender uma análise aprofundada dos desafios enfrentados pelo CPS em vez de uma solução centrada na composição. Esse exercício analítico deverá incluir a comparação da composição do CPS com outros comités internacionais e regionais sobre paz e segurança, elaboração da letra/espírito e implicações dos princípios de equidade e rotação geopolítica consagrados no Protocolo do CPS, incluindo antecedentes históricos e contexto sobre a composição actual do CPS, bem como proporcionar recomendações e opções aos Estados-Membros sobre a melhor forma de resolver a questão da composição do CPS.
- vii. Alguns Estados-Membros da região alegaram que o alargamento do CPS de 15 para 17 membros (com 1 lugar atribuído à Região Norte e o outro lugar em regime de rotação às quatro regiões (Central, Oriental, Norte e Austral) é inaceitável, uma vez que essa fórmula não resolveria a procura de uma representação equitativa;



- viii. Alguns Estados-Membros da Região propuseram o alargamento do número de membros do CPS para 20, a fim de permitir a cada região dispor de quatro lugares e de resolver a questão da distribuição equitativa de lugares.
- ix. Assim, se uma revisão do Artigo 5º (1) do Protocolo do CPS for efectuada através de um alargamento do número dos membros do Conselho para 17, essa redistribuição de lugares deverá ser de 1 lugar para a Região Norte e o outro lugar deverá ser atribuído à região Oriental. Este facto tem em conta que a Região Oriental tem 14 Estados-Membros e a Região Ocidental tem 15 Estados-Membros.
- x. Não há necessidade de aumentar o número de lugares no AUPSC e que este se deve manter em 15 lugares igualmente distribuídos pelas cinco (5) Regiões. O Artigo 5º (a) deve permanecer como está;
- xi. Manter o status quo é contrário aos princípios da UA de representação regional equitativa, como estipulado no Protocolo Relativo ao Estabelecimento do AUPSC, e deixaria um desequilíbrio se não fosse acompanhado e não fosse abordado.

c) **África do Norte**

20. O Embaixador/Representante Permanente da República Árabe Saharaoui Democrática (RASD) e o Decano da Região, apoiado e complementado por outros membros da Região do Norte, apresentou a posição comum acordada da região da seguinte forma:

- i. O imperativo de uma representação justa e equitativa no CPS por todas as cinco regiões da UA, registando ao mesmo tempo a preocupação expressa pela Região Norte da sua sub-representação no Conselho, em comparação com as outras quatro regiões da União;
- ii. Apoio total à proposta de alteração do Artigo 5º (1) do Protocolo do CPS no sentido de alargar o número de membros do CPS dos actuais 15 Estados-Membros da UA para 17, num Conselho reconfigurado;
- iii. Assim, a nova proposta de composição do CPS reflectirá um lugar adicional a ser atribuído à região Norte para que a sua representação no Conselho atinja 3 lugares como as outras regiões (Central, Oriental e Austral), enquanto que o segundo lugar adicional será rotativo para as quatro regiões, nomeadamente, Central, Oriental, Norte e Austral;
- iv. Sublinha-se que esta proposta deve resultar numa solução vantajosa para todos para a equação equilibrada no CPS e reflectir a equidade em termos de distribuição equitativa de lugares no CPS entre as cinco regiões da UA. Além disso, esta nova disposição salienta a promoção do impulso para uma maior

contribuição da Região Norte para o trabalho estratégico do CPS e das suas actividades;

- v. Solicitação à Comissão da UA que assegure total transparência e reflita a necessidade de criação de consenso na compilação do relatório global baseado nas consultas regionais e a nível do CRP, que deverá ser apresentado ao Conselho Executivo em Julho de 2022, com propostas e opções concretas a serem consideradas;
- vi. É fundamental uma análise aprofundada das implicações e processos jurídicos com prazos estabelecidos, para a proposta de alteração do Artigo 5º (1) do Protocolo do CPS com o efeito de uma composição alargada do CPS dos actuais 15 membros para os 17 recentemente propostos pela região da África do Norte.

d) **África Austral**

21. O Embaixador/Representante Permanente da República da Namíbia, na sua qualidade de Decano Interino da Região, com o apoio de outros Membros da Região Austral, apresentou a posição comum acordada da região da seguinte forma:

- i. Apoio às preocupações da Região Norte e ênfase na necessidade de assegurar uma representação regional justa e equitativa das cinco regiões da UA no CPS.
- ii. Decisão de que não há necessidade de alterar o Artigo 5º (1) do Protocolo do CPS.
- iii. Proposta para que o 4º lugar actualmente atribuído à Região Ocidental fosse cedido à Região Norte a fim de assegurar uma representação regional equitativa no Conselho.
- iv. Proposta de alteração do parágrafo 4 das Modalidades para a eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança a ser alinhada com o Artigo 5º do Protocolo do CPS no que diz respeito à aplicação do princípio da representação e rotação regional equitativa.

e) **África Ocidental**

22. A Embaixadora/Representante Permanente da República do Gana, na sua qualidade de Decana da Região, concedeu a palavra ao Embaixador/Representante Permanente da República Federal da Nigéria para apresentar a posição comum acordada da região. A Região apresentou a sua posição da seguinte forma:

- i. A distribuição de lugares às cinco regiões da UA pelos pais fundadores é clara sobre o que foi concebido como representação regional equitativa. Além disso, o Parágrafo 5 (1) das Modalidades para a Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança salienta os critérios de elegibilidade para nomeação no CPS "Os

Estados-Membros que ratificaram o Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana e que são, portanto, Estados Partes no Protocolo". No contexto da elegibilidade, na altura das primeiras eleições e nomeações para o CPS, apenas dois (2) Estados-Membros da Região Norte, Argélia e Líbia, tinham ratificado o Protocolo e eram Estados Partes.

- ii. A distribuição regional de lugares no CPS não poderia ter sido feita após a redacção do Protocolo, sugerindo que foi a concepção original dos líderes fundadores da UA a distribuir os lugares tal como estipulados no Parágrafo 4 (a) das Modalidades para a Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança. Segundo, a composição dos membros do Conselho não poderia ter sido alargada a Estados Não Partes, uma vez que a regra é clara no Artigo 5º (1) das Modalidades para a Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança. Terceiro, o lugar da região Norte não poderia ter sido atribuído à região Ocidental, uma vez que na altura só tinham dois membros elegíveis que foram eleitos e nomeados para o Conselho durante a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Executivo que se realizou de 12 a 16 de Março de 2004 (EX/CL/Dec.81 (IV)).
- iii. Uma reflexão sobre a mudança da estrutura e do tecido do legado dos nossos líderes pode não só prejudicar a eficácia do Conselho, mas também comprometer e perturbar os objectivos do Conselho, especialmente a sua capacidade de tomar e aplicar decisões em nome da União. De facto, a sua estrutura actual é uma estrutura que foi bem pensada para assegurar a eficácia do Conselho na tomada de decisões em tempo oportuno e a realização do seu mandato como um todo.
- iv. Contudo, se a UA considerar um alargamento do número de membros do Conselho, a Região salientou que poderá abrir uma Caixa de Pandora que poderá eventualmente ser difícil de conter. Isto porque, sem dúvida, haveria divergências de opinião sobre as modalidades de alargamento do Conselho e outras regiões também começariam a ver a necessidade de uma representação adicional no Conselho.
- v. Convém realçar que a actual composição do Conselho se baseia na representação regional equitativa, tal como consagrada no Art. 5º do Protocolo relativo ao estabelecimento do CPS, e não com base no estatuto de nível ou contribuições. A representação regional equitativa implica que cada região esteja representada de forma adequada e apropriada no Conselho.
- vi. A Região sublinhou que os quatro (4) lugares da África Ocidental permanecem por enquanto indiscutíveis e mudos na lei, seguindo os nossos instrumentos jurídicos. Por conseguinte, o status quo na composição do CPS deve ser mantido;
- vii. Contudo, se a UA considerar as propostas dos países do Norte, a Região salientou que qualquer ajustamento/alteração estrutural ao Conselho deve cumprir e seguir os devidos procedimentos, tal como estipulado no Artigo 32º do

Acto Constitutivo da UA, que continua a ser a Norma Fundamental da União Africana.

## VII. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ESTRUTURAS INTERGOVERNAMENTAIS DE PAZ REGIONAIS E GLOBAIS

23. Para contextualizar o pedido de alguns Estados-Membros da UA de rever a composição do CPS, é apresentada uma análise comparativa das estruturas de paz regionais, continentais e internacionais relevantes.

### a) Conselho de Segurança das Nações Unidas

24. No âmbito do sistema das Nações Unidas e com base na Carta das Nações Unidas, o Conselho de Segurança é mandatado com a principal responsabilidade pela manutenção da paz e segurança internacionais. O Conselho de Segurança das Nações Unidas é composto por um total de quinze (15) Membros, e cada membro tem direito a um voto. Nos termos da Carta das Nações Unidas, todos os Estados-Membros são obrigados a cumprir as decisões do Conselho. Dos 15 membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas, cinco (5) membros permanentes são a China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Federação Russa e dez (10) membros não permanentes eleitos para mandatos de dois anos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

- três (3) lugares para o Grupo Africano (um lugar para a região da África Ocidental e os outros dois lugares em regime de rotação para outras quatro regiões africanas);
- dois (2) lugares para o Grupo Ásia-Pacífico;
- dois (2) lugares para o Grupo da América Latina e Caraíbas (GRULAC);
- um (1) lugar para o Grupo da Europa Oriental (CEIT, ou países com Economias em Transição); e
- dois (2) lugares para o Grupo da Europa Ocidental e Outros (WEOG), pelo menos um destes deve ser da Europa Ocidental.

### b) Comité Político e de Segurança da União Europeia

25. O Comité Político e de Segurança da União Europeia (EUPSC) é um órgão permanente da União Europeia que trata de questões de Política Externa e de Segurança Comum, incluindo a Política Comum de Segurança e Defesa, e os seus poderes resultam do Artigo 38º do Tratado da União Europeia. O Comité Político e de Segurança da UE é composto por representantes a nível de Embaixadores de todos os Estados-Membros da UE, que são 27 em número. O EUPSC acompanha a situação internacional nas áreas abrangidas pela PESC.

26. Com base no Artigo 17º do Protocolo do CPS, o CPS da UA mantém relações e parcerias especiais com o Conselho de Segurança das Nações Unidas e o Comité Político e de Segurança da UE, através da realização de consultas anuais conjuntas,

missões conjuntas no terreno a zonas de conflito africanas e esforços de consolidação da paz, na medida do possível.

c) Organismos Regionais Africanos

27. Várias Organizações Regionais Africanas operam Órgãos, principalmente centrados em questões de paz e segurança. São nomeadamente: CEDEAO (Conselho de Mediação e Segurança), CEEAC (Conselho de Paz e Segurança para a África Central (Conseil de paix et de sécurité de l'Afrique centrale, COPAX), SADC (Órgão de Política, Defesa e Segurança). Nestas organizações, a adesão a estas estruturas de paz abrange todos os membros da região.

### VIII. RESUMO DAS POSIÇÕES COMUNS: PRINCIPAIS OPÇÕES

28. Na sequência das consultas das cinco (5) regiões, com base no resumo dos resultados das consultas, tal como acima referido, as principais posições dos Estados-Membros são reflectidas a seguir, tendo em consideração que se trata de um processo conduzido pelos Estados-Membros:

- i. Quatro (4) regiões expressaram firmemente a posição de manter o status quo da Composição de Membros do CPS de 15 Estados-Membros sem nenhum alargamento. Uma expansão da composição do Conselho, pode abrir uma Caixa de Pandora que poderá eventualmente ser difícil de conter.
- ii. Uma região propôs o alargamento do CPS de 15 para 17 Estados-Membros. A nova proposta de composição do CPS reflectirá um lugar adicional a ser atribuído à Região Norte, para que a sua representação no Conselho passe para 3 lugares como as outras regiões (Central, Oriental e Austral), enquanto que o segundo lugar adicional será rotativo para as quatro (4) regiões, nomeadamente, Central, Oriental, Norte e Austral.
- iii. Uma região propôs que se uma revisão do Artigo 5º (1) do Protocolo do CPS for efectuada através de um alargamento do número dos membros do Conselho para 17, essa redistribuição de lugares deveria ser de 1 lugar para a Região Norte e o outro lugar deveria ser atribuído à Região Oriental. Este facto tem em conta que a Região Oriental tem 14 Estados-Membros e a Região Ocidental tem 15 Estados-Membros.
- iv. Duas regiões sublinharam a necessidade de a Região Ocidental ceder o 4º lugar à Região Norte para assegurar uma representação regional equitativa no Conselho. E, neste caso, apenas as Modalidades para a Eleição dos Membros do CPS serão alteradas e não o Protocolo do CPS.
- v. Uma região propôs o alargamento do número de membros do CPS para 20, para permitir que todas as regiões tenham quatro lugares.

- vi. No entanto, caso a UA considere as propostas dos países do Norte, a ênfase foi colocada no imperativo de que qualquer ajustamento/alteração estrutural à composição do Conselho deve cumprir e seguir os devidos procedimentos, tal como estipulado pelo Artigo 32º do Acto Constitutivo da UA, que continua a ser a Norma Fundamental da União Africana.
  
- vii. Uma região propôs que uma revisão do Protocolo do CPS fosse feita de forma abrangente para abordar outros problemas e não se concentrar apenas na questão da composição de membros.

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: [www.au.int](http://www.au.int)

---

OSC54045 – 92/92/34/10

**CONSELHO EXECUTIVO**

**Quadragésima Primeira Sessão Ordinária**

**20 de Junho - 15 de Julho de 2022**

**Lusaka, Zâmbia**

**EX.CL/1362(XLI)Anexo**

Original: Inglês

**CONSULTAS REGIONAIS SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO  
Nº 1 DO ARTIGO 5º DO PROTOCOLO RELATIVO À CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA (CPS) DA UNIÃO AFRICANA**

**CONSULTAS REGIONAIS SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO N.º 1 DO  
ARTIGO 5.º DO PROTOCOLO RELATIVO À CRIAÇÃO DO CONSELHO DE PAZ E  
SEGURANÇA (CPS) DA UNIÃO AFRICANA, 23 DE JUNHO DE 2022**  
**RESUMO DO RELATÓRIO DA CONSULTA - REGIÃO DA ÁFRICA CENTRAL**

1. As consultas regionais organizadas pela Comissão da UA com a Região da África Central em prol da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec.823(XXXV)] sobre a proposta de alteração do nº 1 do Artigo 5º do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da UA tiveram lugar na Quinta-feira, 23 de Junho de 2022, de forma virtual.

**A) Participação**

2. Os participantes da região presentes na consulta regional eram Embaixadores/Representantes Permanentes e Peritos, nomeadamente:

- i. Camarões, República da África Central (Decano), Chade, Congo, República Democrática do Congo (RDC) e Gabão;
- ii. Comissário para os Assuntos Políticos, Paz e Segurança; Conselheiro Jurídico Interino; e Chefe Interino do Secretariado do CPS.

**B) Contexto**

3. O Comissário para os Assuntos Políticos, Paz e Segurança apresentou uma breve informação contextual relativa à implementação da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec. 823(XXXV)] sobre a adesão ao CPS, conforme estipulado no nº 1 do Artigo 5º do Protocolo relativo à criação do CPS. O Conselho Jurídico Interino apresentou um informe sobre os procedimentos jurídicos a serem seguidos na implementação da decisão da Conferência acima referida.

**C) Resultado do debate**

4. O Representante Permanente e Embaixador da República do Gabão, em nome do Decano da Região, também apoiado e complementado por outros membros da Região da África Central, apresentou a posição da região da seguinte forma:

- i. A Região da África Central reconhece a necessidade da implementação da decisão da Conferência que visa colmatar as lacunas/desafios que o CPS enfrenta.
- ii. No entanto, a região da África Central considera que esta Decisão não diz exclusivamente respeito à composição ou alargamento do CPS (que não é especificamente mencionado na Decisão). A este respeito, a composição ou alargamento do CPS não é, de momento, uma prioridade.
- iii. Por outro lado, a região da África Central é de opinião que a Decisão deveria antes servir para realizar uma avaliação mais abrangente do funcionamento do CPS, a fim de reforçar a sua eficácia institucional e o seu desempenho global.



- iv. A Região reafirmou que está satisfeita com a situação actual dos membros do CPS (15 em número) e que não há necessidade de abrir uma Caixa de Pandora. Sublinhou que o número de 15 membros é também o mesmo que o do Conselho de Segurança da ONU. A Região manifestou preocupação de que um aumento do número de membros do CPS da UA pudesse multiplicar os riscos de não haver quórum durante as reuniões e criar mais dificuldades em alcançar consenso no processo de tomada de decisões do Conselho, bem como a mudança na composição regional dos outros subcomités de Embaixadores ou Comités Ministeriais.
- v. Além disso, a Região salientou que o alargamento da adesão ao CPS é um processo longo e rigoroso que requer uma alteração ao Protocolo do CPS, em conformidade com o Artigo 32º do Acto Constitutivo da UA. Neste caso, sublinhou a importância de tempo suficiente para consultas e a essência da plena adesão aos procedimentos legais.
- vi. A Região levantou a questão das limitações de tempo em relação à necessidade de submeter o relatório das consultas em curso à próxima reunião do Conselho Executivo prevista para os dias 14 e 15 de Julho de 2022 em Lusaka (Zâmbia).
- vii. A Região reiterou a sua disponibilidade para participar em mais interacções sobre esta questão, caso se chegue a acordo sobre uma posição clara no final das consultas regionais.

#### **D) Conclusão**

5. Para concluir as consultas regionais, a Comissão da UA apresentou à Região da África Central os próximos passos para a implementação da Decisão da Conferência. Estas etapas incluem: aprovação do projecto de resumo do relatório por região; conclusão do projecto de relatório global abrangendo as cinco (5) posições regionais agregadas e apreciação do relatório global por parte do CRP como um todo antes da apresentação à 41ª reunião do Conselho Executivo em Lusaka, Zâmbia.

6. As consultas regionais com a Região da África Central terminaram nesta fase.

**CONSULTAS REGIONAIS SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO N.º 1 DO  
ARTIGO 5.º DO PROTOCOLO RELATIVO À CRIAÇÃO DO CONSELHO DE PAZ E  
SEGURANÇA (CPS) DA UNIÃO AFRICANA, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022  
RESUMO DO RELATÓRIO DA CONSULTA - REGIÃO DA ÁFRICA ORIENTAL**

1. A consulta regional organizada pela Comissão da UA com a Região da África Oriental no âmbito da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec.823(XXXV)] sobre a proposta de alteração do nº 1 do Artigo 5º do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da UA foi realizada na Sexta-feira, 24 de Junho de 2022, de forma virtual.

**A) Participação**

2. Os participantes da região presentes na consulta regional eram Embaixadores/Representantes Permanentes e Peritos, nomeadamente:

- i. Djibuti, Etiópia, Quênia, Madagáscar, Maurícias (Decano), Ruanda, Somália, Tanzânia e Uganda;
- ii. Comissário para os Assuntos Políticos, Paz e Segurança; Conselheiro Jurídico Interino; e Chefe Interino do Secretariado do CPS.

**B) Contexto**

3. O Comissário para os Assuntos Políticos, Paz e Segurança apresentou uma breve informação contextual sobre a implementação da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec. 823(XXXV)] em relação à adesão ao CPS, conforme estipulado no nº 1 do Artigo 5º do Protocolo relativo à Criação do CPS. O Conselheiro Jurídico Interino foi informado sobre os procedimentos legais que devem ser seguidos relativamente à implementação da decisão da Conferência acima referida.

**C) Resultado do debate**

4. O Representante Permanente da República das Maurícias, Decano da Região, convidou a todos os membros da Região para que apresentassem as suas recomendações tendo em conta que a Região não tinha uma posição comum adoptada. As várias posições e pontos de vista sugeridos, que foram recolhidos da perspectiva individual ou nacional dos Membros da Região da África Oriental, são apresentados abaixo:

- i. Apoio e compreensão da preocupação dos Estados-membros da região Norte com a composição actual dos membros do CPS e a necessidade de representação regional equitativa na composição do CPS, conforme previsto no Protocolo do CPS.

- ii. Não há necessidade de alterar o nº 1 do parágrafo 5 do Protocolo do CPS juntamente com a ênfase na manutenção do *status quo* da actual composição do CPS em 15 Membros.
- iii. Apelo para que se disponha de mais tempo para analisar o alinhamento e as ligações entre a Decisão 823 da Conferência e a implementação em curso da reforma institucional global da UA.
- iv. Disposição de uma opção para a região da África Ocidental de ceder o seu 4º lugar à região da África do Norte para assegurar os princípios de equidade, rotatividade e equidade na representação das cinco regiões.
- v. O alargamento da adesão ao CPS terá implicações de custos adicionais no orçamento da União;
- vi. Dada a complexidade da matéria, tendo em conta que o CPS é um órgão da UA baseado em tratados, um pedido feito à Comissão da UA para proceder a uma análise aprofundada dos desafios enfrentados pelo CPS em vez de uma solução centrada na composição. Este exercício analítico deve incluir a comparação da composição do CPS com outros comités internacionais e regionais sobre paz e segurança, elaboração da carta/espírito e implicações dos princípios de equidade e rotatividade geopolítica consagrados no Protocolo do CPS, incluindo antecedentes históricos e contexto sobre a composição actual do CPS, bem como fornecer recomendações e opções aos Estados-membros sobre a melhor forma de resolver a questão da composição do CPS.
- vii. Foi apresentado um parecer segundo o qual a proposta de alargamento do CPS de 15 para 17 membros (com 1 lugar atribuído à região Norte e o outro lugar atribuído de forma rotativa às quatro regiões (Centro, Oriente, Norte e Austral) é inaceitável, uma vez que tal fórmula não resolveria a procura de uma representação equitativa.
- viii. Assim, se uma revisão do nº 1 do Artigo 5º do Protocolo do CPS for efectuada através de um alargamento dos membros do Conselho para 17, essa redistribuição de lugares deverá ser de 1 lugar para a região Norte e o outro lugar deverá ser atribuído à região Oriental. Isto tem em conta que a região oriental possui 14 Estados Membros e a região ocidental possui 15 Estados-membros.
- ix. Não há necessidade de aumentar o número de lugares no CPS da UA e que este deve permanecer em 15 lugares igualmente distribuídos pelas cinco (5) Regiões. A alínea a) do Artigo 5º deve permanecer como está;

- x. A manutenção do *status quo* é contrária aos princípios da UA de equidade representativa regional, conforme estipulado no Protocolo Relativo à Criação do CPS da UA e deixaria um desequilíbrio se não fosse acompanhada e não abordada;

**D) Conclusão**

5. Para concluir a consulta regional, a Comissão da UA apresentou à Região da África Oriental os próximos passos para a implementação da Decisão da Conferência. Estas etapas incluíram a aprovação do projecto de resumo do relatório por região; a conclusão do projecto de relatório global abrangendo as cinco (5) posições regionais agregadas e a apreciação do relatório global por parte do CRP como um todo, antes da apresentação à 41ª reunião do Conselho Executivo em Lusaka, Zâmbia.

6. A consulta regional terminou neste ponto.

**CONSULTAS REGIONAIS SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO N.º 1 DO  
ARTIGO 5.º DO PROTOCOLO RELATIVO À CRIAÇÃO DO CONSELHO DE PAZ E  
SEGURANÇA (CPS) DA UNIÃO AFRICANA, sexta-feira, 24 de junho de 2022  
RESUMO DO RELATÓRIO DA CONSULTA - REGIÃO DA ÁFRICA DO NORTE**

1. A consulta regional organizada pela Comissão da UA com a Região da África do Norte em prol da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec.823(XXXV)] a respeito da proposta de emenda ao nº 1 do Artigo 5º do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da UA foi realizada na Sexta-feira, 24 de Junho de 2022, de forma virtual.

**A) Participação**

2. Os participantes da região presentes na consulta regional eram Embaixadores/Representantes Permanentes e Peritos, nomeadamente:

- i. Argélia, Egito, Líbia, Mauritânia, Marrocos, República Árabe Saharaoui Democrática (Decano) e Tunísia;
- ii. Comissário para os Assuntos Políticos, Paz e Segurança; Conselheiro Jurídico Interino, e Chefe Interino do Secretariado do CPS.

**B) Contexto**

3. O Comissário para os Assuntos Políticos, Paz e Segurança apresentou uma breve informação contextual sobre a implementação da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec. 823(XXXV)] em relação à adesão ao CPS, conforme estipulado no nº 1 do Artigo 5º do Protocolo Relativo à Criação do CPS. O Conselheiro Jurídico Interino informou sobre os procedimentos legais que devem ser seguidos relativamente à implementação da decisão da Conferência acima referida.

**C) Resultado do debate**

4. O Representante Permanente da República Árabe Saharaoui Democrática é o Decano da Região, apoiado e complementado por outros membros da Região Norte, apresentou a posição comum acordada da região da seguinte forma:

- i. A necessidade imperiosa de uma representação justa e equitativa no CPS por todas as cinco regiões da UA, referindo ao mesmo tempo a preocupação da região Norte com a sua sub-representação no Conselho, em comparação com as outras 4 regiões da União;
- ii. Apoio total à proposta de alteração do nº 1 do Artigo 5º do Protocolo do CPS no sentido de alargar o número de membros do CPS dos actuais 15 Estados-membros da UA para 17, num Conselho reconfigurado;
- iii. Por conseguinte, a nova proposta de composição do CPS reflectirá num lugar adicional a ser atribuído à região Norte, a fim de elevar a sua

- representação no Conselho para 3 lugares como as outras regiões (Central, Oriental e Austral), enquanto o segundo lugar adicional será rotativo para as quatro (4) regiões, nomeadamente, Central, Oriental, Norte e Austral;
- iv. Sublinha-se que esta proposta deve resultar numa solução vantajosa para todos, para a equação equilibrada no CPS e reflectir a equidade em termos de distribuição equitativa de assentos no CPS entre as cinco regiões da UA. Além disso, este novo acordo salienta a promoção de uma maior contribuição da região Norte para o trabalho estratégico do CPS e as suas actividades;
- v. Solicitar à Comissão da UA que assegure total transparência e reflecta a necessidade de alcançar um consenso na compilação do relatório global baseado nas consultas regionais e a nível do CRP, que deverá ser apresentado ao Conselho Executivo em Julho de 2022, com propostas e opções concretas a serem analisadas;
- vi. Essência fundamental de uma análise aprofundada das implicações e processos jurídicos com prazos estabelecidos, para a proposta de alteração do nº 1 do Artigo 5º do Protocolo do CPS com o efeito de uma composição alargada do CPS dos actuais 15 membros para os 17 recentemente propostos pela região da África do Norte.

#### **D) Conclusão**

5. Para concluir a consulta regional, a Comissão da UA apresentou à Região da África do Norte os próximos passos para a implementação da Decisão da Conferência. Estas etapas incluíram a aprovação do projecto de resumo de relatório por região; a conclusão do projecto de relatório global abrangendo as cinco (5) posições regionais agregadas e a apreciação do relatório global pelo CRP no seu todo, antes da sua apresentação à 41ª reunião do Conselho Executivo em Lusaka, Zâmbia.
6. A consulta regional terminou neste ponto.

**CONSULTAS REGIONAIS SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO N.º 1 DO  
ARTIGO 5.º DO PROTOCOLO RELATIVO À CRIAÇÃO DO CONSELHO DE PAZ E  
SEGURANÇA (CPS) DA UNIÃO AFRICANA, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022  
RESUMO DO RELATÓRIO DA CONSULTA - REGIÃO DA ÁFRICA AUSTRAL**

1. A consulta regional organizada pela Comissão da UA com a Região da África Austral em prol da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec.823(XXXV)] em relação à proposta de alteração do nº 1 do Artigo 5º do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da UA foi realizada na Sexta-feira, 24 de Junho de 2022, de forma virtual.

**A) Participação**

2. Os participantes da região presentes na consulta regional eram Embaixadores/Representantes Permanentes e Peritos, nomeadamente:

- i. Angola, Botswana, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia (Decano Interino), África do Sul, Zâmbia e Zimbabwe;
- ii. Comissário para os Assuntos Políticos, Paz e Segurança; Conselheiro Jurídico Interino; e Chefe Interino do Secretariado do CPS.

**E) Contexto**

3. O Comissário para os Assuntos Políticos, Paz e Segurança apresentou uma breve informação contextual sobre a implementação da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec. 823(XXXV)] em relação à adesão ao CPS, conforme estipulado no nº 1 do Artigo 5º do Protocolo Relativo à Criação do CPS. Conselheiro Jurídico Interino informou sobre os procedimentos legais que devem ser seguidos relativamente à implementação da decisão da Conferência acima referida.

**F) Resultado do debate**

4. O Embaixador e Representante Permanente da República da Namíbia, na sua qualidade de Decano Interino da Região, com o apoio de outros membros da Região da África do Norte, apresentou a posição comum acordada da região, da seguinte forma:

- i. Apoiar as preocupações da região Norte e enfatizar a necessidade de assegurar uma representação regional justa e equitativa das cinco regiões da UA no CPS.
- ii. Acordou que não há necessidade de alterar o nº 1 do Artigo 5º do Protocolo do CPS.
- iii. Propôs que o 4º lugar actualmente atribuído à Região Ocidental fosse cedido à Região Norte para assegurar uma representação regional equitativa no Conselho.

- iv. Proposta de alteração do parágrafo 4 das Modalidades para a eleição dos membros do Conselho de Paz e Segurança a ser alinhada com o Artigo 5º do Protocolo do CPS sobre a aplicação do princípio da representação e rotatividade regional equitativa.

**G) Conclusão**

5. Para concluir a consulta regional, a Comissão da UA apresentou os próximos passos para a implementação da Decisão da Conferência à Região da África Austral. Estas etapas incluíram a aprovação do projecto de resumo de relatório por região; a conclusão do projecto de relatório global abrangendo as cinco (5) posições regionais agregadas e a apreciação do relatório global pelo CRP no seu todo, antes da sua apresentação à 41ª reunião do Conselho Executivo em Lusaka, Zâmbia.

6. A consulta regional terminou neste ponto.



**CONSULTAS REGIONAIS SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO N.º 1 DO  
ARTIGO 5.º DO PROTOCOLO RELATIVO À CRIAÇÃO DO CONSELHO DE PAZ E  
SEGURANÇA (CPS) DA UNIÃO AFRICANA, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE**

**2022**

**RESUMO DO RELATÓRIO DA CONSULTA - REGIÃO DA ÁFRICA OCIDENTAL**

1. A consulta regional organizada pela Comissão da UA com a Região da África Ocidental em prol da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec.823(XXXV)] em relação à proposta de alteração do nº 1 do Artigo 5º do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da UA foi realizada na Sexta-feira, 30 de Junho de 2022, de forma virtual.

**A) Participação**

2. Os participantes da região presentes na consulta regional eram Embaixadores/Representantes Permanentes e Peritos, nomeadamente:

- i. Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Libéria, Níger, Nigéria, Senegal e Togo;
- ii. Comissário para os Assuntos Políticos, Paz e Segurança; Director de Gestão de Conflitos-PAPS; Conselheiro Jurídico Interino; e Chefe Interino do Secretariado do CPS.

**B) Contexto**

3. O Comissário para os Assuntos Políticos, Paz e Segurança apresentou uma breve informação contextual sobre a implementação da Decisão da Conferência [Assembly/AU/Dec. 823(XXXV)] em relação à adesão ao CPS, conforme estipulado no nº 1 do Artigo 5º do Protocolo Relativo à Criação do CPS. O Conselheiro Jurídico Interino informou sobre os procedimentos legais que devem ser seguidos relativamente à implementação da decisão da Conferência acima referida.

**C) Resultado do debate**

4. A Embaixadora e Representante Permanente da República do Gana, na sua qualidade de Decano da Região, concedeu a palavra ao Embaixador e Representante Permanente da República Federal da Nigéria para apresentar a posição comum acordada da região. A Região apresentou a sua posição da seguinte forma:

- i. A distribuição de assentos pelas cinco regiões da UA pelos fundadores é clara sobre o que foi concebido como representação regional equitativa. Além disso, o nº 1 do Artigo 5º sobre as Modalidades de Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança salienta os critérios de elegibilidade para nomeação para o CPS: “Estados-membros que ratificaram o Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana e que são, portanto, Estados Partes no Protocolo”. No contexto da elegibilidade, na altura das primeiras eleições e nomeações para o CPS, apenas dois (2) Estados-membros da Região Norte, Argélia e Líbia, tinham ratificado o Protocolo e eram Estados partes.
- ii. A distribuição regional de assentos no CPS não poderia ter sido feita após a redacção do Protocolo, sugerindo que foi a concepção original dos líderes fundadores da UA a distribuir os assentos conforme estipulado na alínea a) do Artigo 4º das Modalidades para a Eleição dos Membros do Conselho de Paz e

Segurança. Em segundo lugar, a adesão ao Conselho não poderia ter sido alargada a partes não estatais, uma vez que a regra é clara no nº 1 do Artigo 5º das Modalidades de Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança. Em terceiro lugar, o assento da região Norte não poderia ter sido atribuído ao Ocidente, uma vez que na altura só tinham dois membros elegíveis que foram eleitos e nomeados para o Conselho durante a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Executivo que teve lugar de 12-16 de Março de 2004 (EX/CL/Dec.81 (IV)).

- iii. Uma consideração da mudança da estrutura e do legado dos nossos líderes pode não só prejudicar a eficácia do Conselho, mas também comprometer e perturbar os seus objectivos, especialmente a sua capacidade de tomar e aplicar decisões em nome da União. De facto, a sua estrutura actual foi devidamente concebida para garantir a eficácia do Conselho na tomada de decisões atempada e no cumprimento do seu mandato como um todo.
- iv. No entanto, se a UA considerar uma expansão do número de membros do Conselho, a Região salientou que poderá abrir uma caixa de Pandora que poderá eventualmente ser difícil de conter. Isto porque, sem dúvida, haveria divergências de opinião sobre as modalidades de expansão do Conselho e outras regiões também começariam a ver a necessidade de uma representação adicional no Conselho.
- v. Sublinha-se que a actual composição do conselho baseia-se na representação regional equitativa, conforme consagrado no Artigo 5º do Protocolo relativo à criação do CPS, e não se baseia na categoria ou nas contribuições. A representação regional equitativa implica que cada região esteja representada de forma adequada e apropriada no Conselho.
- vi. A Região sublinhou que os quatro assentos da África Ocidental permanecem, por enquanto, inalteráveis e omissos na lei, seguindo os nossos instrumentos jurídicos. Assim, o *status quo* na composição do CPS deve ser mantido; No entanto, se a UA considerar as propostas dos países do Norte, a Região salientou que qualquer ajustamento/alterações estruturais ao Conselho deve aderir e seguir os procedimentos devidos, conforme estipulado no Artigo 32º do Acto Constitutivo da UA, que continua a ser a norma fundamental da União Africana.

#### **D) Conclusão**

5. Para concluir a consulta regional, a Comissão da UA apresentou à Região da África Ocidental os próximos passos para a implementação da Decisão da Conferência. Estas etapas incluíram a aprovação do projecto de resumo de relatório por região; a conclusão do projecto de relatório global abrangendo as cinco (5) posições regionais agregadas e a apreciação do relatório global pelo CRP no seu todo, antes da sua apresentação à 41ª reunião do Conselho Executivo em Lusaka, Zâmbia.

6. A consulta regional terminou neste ponto.

2022-06-20

# Report on the Implementation of Assembly Decision Assembly/AU/DEC.823 (XXXV) Relating to the Membership of the AU Peace Security Council

African Union

DCMP

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/10427>

*Downloaded from African Union Common Repository*